

6.6 O candidato é o único responsável pelo envio correto dos arquivos.
6.7 Caso haja falhas técnicas durante o envio, a SESPA não se responsabilizará por problemas de conexão ou formatação inadequada dos documentos.

7 Seleção

- 7.1 O processo seletivo para preceptores do PET-Saúde Digital será realizado em fase única, composta exclusivamente pela avaliação curricular.
7.2 A pontuação será atribuída de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo I, sem exigência de nota mínima para aprovação.
7.3 A avaliação curricular será realizada por comissão designada, sendo a nota final correspondente à pontuação atribuída pelos avaliadores.
7.4 Os candidatos que não forem classificados dentro do número de vagas disponíveis comporão um cadastro de reserva, podendo ser convocados durante a vigência do processo, conforme necessidade da SESPA ou das instituições parceiras.
7.5 Em caso de empate na nota final, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
7.5.1 Maior idade.
7.5.2 Maior tempo de serviço na SESPA.
7.5.3 Participação prévia em edições anteriores do PET-Saúde.

8 Critérios e Procedimentos para Desligamento

- 8.1 O desligamento pode ocorrer de forma voluntária, administrativa, por término de vínculo com a Secretaria ou por descumprimento de normas.
8.2 O desligamento voluntário ocorre quando o preceptor solicita sua saída do programa com mínimo de 15 dias de antecedência, permitindo a substituição pelo cadastro de reserva.
8.3 O desligamento administrativo pode ser determinado pela coordenação em casos de incompatibilidade com o perfil do programa, não adaptação às metodologias ou alteração no vínculo profissional com a SESPA.
8.4 O descumprimento de normas pode levar ao desligamento se o preceptor não cumprir a carga horária mínima, não participar das atividades obrigatórias, não enviar relatórios, acumular bolsas incompatíveis ou possuir pendências fiscais que impeçam o recebimento da bolsa.
8.5 Também serão excluídos aqueles que apresentarem conduta antiética.
8.6 Nos casos de desligamento, o preceptor será notificado oficialmente, podendo apresentar justificativa à coordenação. Se constatado o descumprimento das regras, a vaga será preenchida por um candidato do cadastro de reserva.

9 Procedimentos para Interposição de Recursos

- 9.1 Os recursos deverão ser encaminhados exclusivamente por e-mail para petsaudedigitalsespa@gmail.com, até 23h59 das datas estipuladas no cronograma. No assunto do e-mail, deve constar: "Recurso – [Nome completo do candidato] – [Etapa questionada]".
9.2 O recurso deve ser redigido de forma clara e objetiva, contendo:
9.2.1 Nome completo do(a) candidato(a).
9.2.2 CPF.
9.2.3 Etapa a que se refere o recurso.
9.2.4 Fundamentação do pedido, com as justificativas pertinentes e, quando necessário, documentos comprobatórios anexos em formato PDF.
9.3 Os recursos serão analisados pela Comissão Organizadora e a decisão será definitiva, não cabendo nova contestação.
9.4 O resultado do julgamento será divulgado no site oficial da SESPA, conforme datas estabelecidas no cronograma.
9.5 Recursos enviados fora do prazo, com informações incompletas ou por meio diverso do especificado serão desconsiderados.
9.6 Caso haja falhas técnicas durante o envio, a SESPA não se responsabilizará por problemas de conexão.

10 Cronograma

10.1 As etapas do processo seletivo seguirão este calendário:

Etapa	Data/Período
Publicação do edital	07/08
Período de Inscrições	07 e 08/08 (até 12 horas)
Divulgação da homologação das inscrições	09/08
Período de recursos da homologação das inscrições	10/08
Resultado dos recursos da homologação das inscrições	11/08
Resultado da avaliação curricular	11/08
Período de recursos da avaliação curricular	12/08
Resultado final	13/08

11 Disposições Finais

- 11.1 A seleção terá validade de 12 meses a partir da publicação do resultado final, e os convocados deverão acompanhar as divulgações no site oficial da SESPA.
11.2 O cronograma e os resultados de todas as fases do processo — incluindo homologações, entrevistas, recursos e classificação final — serão divulgados exclusivamente no site da SESPA.
11.3 A inscrição no processo seletivo implica a aceitação das normas e diretrizes estabelecidas, incluindo comunicados, editais complementares e possíveis retificações.
11.4 Dúvidas sobre o processo podem ser enviados para o e-mail oficial da Comissão Organizadora (petsaudedigitalsespa@gmail.com).
11.5 Os casos omissos e situações não previstas serão analisados pela Comissão Organizadora do Processo de Seleção de Preceptores do PET-Saúde Digital.
Belém/PA, 07 de agosto de 2025.
Ivete Gadelha Vaz
Secretária de Estado de Saúde Pública

Protocolo: 1229496

PORTARIA Nº. 954 DE 06 DE AGOSTO DE 2025 - DGTES

A Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso da competência delegada através da Portaria nº. 050/17.01.2006, Publicado no DOE n.º 30.605/19.01.2006, e considerando os termos do Processo PAE nº. E - 2025/3120040.

R E S O L V E:

CANCELAR, a contar de 05.08.2025, de acordo com o artigo 93, § 1º da Lei nº. 5810/24.01.94, a Licença Sem Vencimentos, concedida através da Portaria nº. 475/24/04/2025, publicada no DOE nº 36.208/25/04/2025, do servidor CLEUDINO PESSOA DA SILVA, matrícula nº. 57200996/3, ocupante do cargo de Motorista, lotado no 10º CRS - ALTAMIRA. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.
Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 06.08.2025.
Margareth Maria Braun Guimarães Imbiriba
Diretora de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 1230103

Portaria nº 665, de 06 de agosto de 2025.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 124/22 e a Lei Federal 14.434/22 que instituíram o piso salarial nacional do enfermeiro, técnico e auxiliar de enfermagem e parteira;
CONSIDERANDO a Emenda Constitucional 127/22 que estabeleceu o dever de a União prestar assistência financeira complementar aos Estados para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;
CONSIDERANDO a Lei Federal 14.581/23 que criou a fonte de custeio federal para pagamento do piso salarial do art. 198, § 12, da CF/88;
CONSIDERANDO a decisão do Supremo Tribunal Federal no 2º referendo na medida cautelar na ADI 7.222/DF publicada em 25/08/2023 em que foi decidido pelo restabelecimento dos efeitos da Lei Federal nº 14.434/22, com exceção da expressão "acordos, contratos e convenções coletivas" constante do seu art. 2º, § 2º, para que seja implementado o piso salarial nacional por ela instituído, nos seguintes termos:

(i) em relação aos servidores públicos civis da União, autarquias e fundações públicas federais, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022;
(ii) em relação aos servidores públicos dos Estados, Distrito Federal, Municípios e de suas autarquias, bem como aos profissionais contratados por entidades privadas que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS, a implementação da diferença resultante do piso salarial nacional deve se dar em toda a extensão coberta pelos recursos provenientes da assistência financeira da União; e
(iii) em relação aos profissionais celetistas em geral, a implementação do piso salarial nacional deve ocorrer na forma prevista na Lei nº 14.434/2022, a menos que se convençione diversamente em negociação coletiva, a partir da preocupação com demissões em massa ou comprometimento dos serviços de saúde. Essa é a razão do diferimento previsto a seguir. Nesse caso, deve prevalecer o negociado sobre o legislado (RE 590.415, Rel. Min. Luís Roberto Barroso; ARE 1.121.633, Rel. Min. Gilmar Mendes)

(ADI 7222 MC-Ref-segundo, Relator(a): ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, julgado em 03/07/2023, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-s/n DIVULG 24-08-2023 PUBLIC 25-08-2023);
CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal de que a expressão "piso salarial" deve ser interpretada como a "contraprestação pecuniária mínima paga ao profissional da categoria acrescida das verbas fixas, genéricas e permanentes, pagas indistintamente a toda a categoria, e que sejam desvinculadas de condições de trabalho específicas de cada servidor, e não tenham por base critérios meritórios individuais";

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 1.135, de 26 de agosto de 2023, que estabeleceu os critérios e procedimentos para o repasse de assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras;
CONSIDERANDO a Portaria GM/MS 7.679, de 23 de julho de 2025, publicada no Diário Oficial da União em 24 de julho de 2025 – Edição:138_Seção 01_página 95, que disponibilizou os valores repassados pelo Ministério da Saúde ao Estado com base nos dados cadastrados no InvestSUS;

CONSIDERANDO o repasse federal ao Estado e a constante necessidade de atualização e confirmação dos dados dos enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras até o dia 15 do mês da competência do pagamento, conforme Portaria GM/MS 1.298, de 14 de setembro de 2023;
CONSIDERANDO o princípio da unidade e a necessidade de utilização de instrumento flexível para repassar mensalmente os valores aos estabelecimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar os valores de assistência financeira complementar federal destinados aos estabelecimentos de saúde vinculados ao SUS, relacionados no Anexo Único desta Portaria, referente ao complemento para cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, conforme cálculo extraído do InvestSUS.

Art. 2º A assistência financeira complementar federal de que trata esta Portaria se refere à competência de JULHO/2025, acrescida ou diminuída do ajuste do complemento repassado nas competências anteriores.

Art. 3º O ajuste é calculado exclusivamente pelo Ministério da Saúde da atualização cadastral de JULHO/2025.

Art. 4º Caso o valor ajustado para JULHO/2025 seja negativo, o estabelecimento deverá devolvê-lo em até 5 dias, sob pena da adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

Art. 5º Os estabelecimentos relacionados no Anexo Único desta Portaria serão oficiados com a indicação dos valores individualizados por colaborador e CPF, utilizando parâmetro descrito no art. 3º.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belém (PA), 06 de agosto de 2025.

Ivete Gadelha Vaz
Secretária de Saúde Pública